



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

LEI Nº 74.-

(ISÊNTA DE TAXA DE LICENÇA)

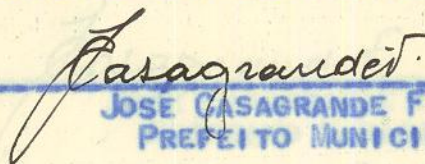
A CAMARA MUNICIPAL DE READORES DE CATANDUVAS,
DECRETA, E EU, JOSÉ CASAGRANDE FILHO, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO, A SEGUINTE,

LEI.-

ART.1º - É CONCEDIDA ISÊNTA DA TAXA DE LICENÇA, A REALIZAÇÃO DE CORRIDAS DE ANIMAIS, NA RÁIA PEBRENGENTE À SOCIEDADE HÍPICA ATLÉTICA RECREATIVA UNIÃO CATANDUVENSE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS.

ART.2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGÔR A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS, 18 DE FEVEREIRO DE 1967



JOSE CASAGRANDE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL